

**CONTRATO Nº. 33/2019 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO TRANSPORTE DE ALUNOS COM MONITOR, DA ZONA RURAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA.**

**Pregão Presencial nº 02/2.019.  
Linha nº 3 – Bairro Gianini – Diurno**

Pelo presente contrato de prestação de serviços para o transporte de alunos do 1º grau do Município de Pompéia, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE POMPEIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572 – Centro – neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado como **CONTRATADO** o Senhor **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JACOB**, portador do R.G nº 40.733.576-6- SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Camilo Maranhão, nº 119, Bairro Jardim Primavera, CEP-17580-000, no Município de Pompéia, Estado de São Paulo, proprietário da Empresa **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JACOB - 41432965867**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº 53/2019 – Pregão Presencial nº 02/2019 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços de transporte de alunos, acompanhados com monitor, sendo da zona rural até a sede do Município, na conformidade do Edital do Pregão Presencial nº. 02/2019, e da respectiva proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, bem como os demais anexos integrantes à este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica estipulada a importância de R\$ 4,25 (Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos), por quilômetro rodado, preço total R\$ 28.050,00 (Vinte e Oito Mil, e Cinquenta Reais) de acordo com a proposta apresentada no processo Licitatório nº. 53/2019 – Pregão Presencial nº. 02/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **CONTRATADO** se obriga a transportar os alunos indicados pelo Departamento de Educação, e cujo percurso é de 6.600 (Seis Mil e Seiscentos) quilômetros ida e volta, referente a linha nº 3, partindo de Pompéia ao Bairro Gianini, e vice-versa, no período diurno.

**CLÁUSULA QUARTA**

Haverá horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriados e festividades cívicas, de acordo com o Calendário Escolar, ao qual o **CONTRATADO** fica obrigado a atender e obedecer.

## CLÁUSULA QUINTA

1 - A linha e itinerário poderá ser reestruturada, alterada, observados os limites legais (art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93), levando-se em conta o número de alunos, a necessidade do atendimento à população desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Prefeitura. Sendo que a Prefeitura Municipal poderá substituir a linha por veículos da frota municipal desde que fique comprovada a economia em razão da substituição;

2 - A contratada obriga-se se utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condição de conforto e segurança e apenas passageiros sentados, respeitada a quantidade de lugares mínima exigida e ano do veículo;

3 - Não serão permitidos o uso de veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria se licenciarem, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos;

4 - A contratada obriga-se a trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura.

5 - Fica ciente o **CONTRATADO**, desde já, que ocorrendo mudança na quilometragem da linha a ser percorrida (aumento ou diminuição), em razão da mudança ou desistência ou inclusão de novo aluno, automaticamente o pagamento será efetuado de acordo com a distância apurada na medição. Ciente também que pode ocorrer a extinção da linha, sendo que na ocasião será rescindido o contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como, por interesse público, a Administração poderá rescindir o contrato disponibilizando veículo próprio para o transporte.

## CLÁUSULA SEXTA

1 - São deveres e responsabilidades da CONTRATADA, além dos previstos na Legislação pertinente, os estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, no CONTRATO e, em especial, os que, entre outros, adiante estão enunciados nos subitens.

2 - A responsabilidade do CONTRATADO no que concerne ao objeto do CONTRATO é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável à espécie.

3 - A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação fará se, e quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

4 - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano aos usuários (estudantes) ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento de indenizações devidas.

5 - A CONTRATADA em qualquer ocorrência que houver com respeito ao transporte, falta constante de alunos, divergência de quilometragem, e outros fatores supervenientes deverá comunicar incontinenti à CONTRATANTE.

6 - A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento de falta, contratando ou substituindo por outro veículo adequado, no caso, as despesas correrão por sua conta e risco.

7 - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte de veículos que não sejam construídos para tal fim, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança dos usuários, bem como, fica vedado no horário contratado, o transporte de pessoas e objetos estranhos, reservando-se, entretanto, na entrega de correspondências, encomendas e recados determinados pelo setor competente pela municipalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Ocorrendo greve ou paralisação das aulas nas Escolas Estaduais, o **CONTRATADO** fica obrigado a cumprir o período de paralisação, repondo de imediato o período de paralisação, ou terá descontados os dias em que não houve transporte de alunos.

O **CONTRATADO** fará o transporte de alunos pessoalmente e, no caso de ser conduzido por motorista, deverá o mesmo apresentar a cópia do registro no livro de empregados devidamente autenticados e também a Carteira ou Atestado de Conclusão de Formação de Condutores de Transporte Escolar.

É de total responsabilidade da Contratada o pagamento, encargos e despesas na contratação do monitor(a), bem como é responsável por todos os atos praticados pelo mesmo.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O(A) Monitor(a) do transporte escolar deverá:

- 1 - Ter idade superior a dezoito anos;
- 2 - Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 3 - Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- 4 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- 5 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- 6 - Acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola;
- 7 - Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA**

**1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.**

2 – O pagamento ocorrerá até o 15º dia do mês subsequente.

3 - O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM-FGV.

4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

5 - No caso de transferências e evasão escolar que acarrete na redução acentuada ou inexistência de alunos a serem transportados, extingue-se automaticamente este contrato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O **CONTRATADO** deverá adequar o veículo às normas de trânsito no que diz respeito, em especial, a condução de escolares (artigos 136 à 139 – do Código de Trânsito Brasileiro).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.04 – Divisão de Educação e Cultura

12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte Recurso – Estadual

3.3.90.39.00 (215) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 161.420,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

1 - Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não executado.

2 - Além das sanções acima previstas, também poderão ser aplicadas as sanções decorrentes dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, entre outras previstas na legislação brasileira aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes elegem o Fórum da Comarca de Pompéia – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PM-Pompéia, 04 de Fevereiro de 2.019.

**MUNICÍPIO DE POMPEIA**  
**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO – Prefeita**  
**Contratante**

**Contratada**  
**JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JACOB - 41432965867**  
**João Pedro de Oliveira Jacob**

**Assistido Pela Secretaria Municipal de Educação**

**Comissão de Transporte**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: